

Ata n.º 22/2015

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE*

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Edifício da Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social da Malta, da localidade da Malta, da Freguesia de Pinhel, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 19 realizada no dia 27 de agosto de 2015

A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de agosto de 2015 (ata n.º 19), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, por não ter estado presente na mesma.-----

Discussão e aprovação da ata nº 20 realizada no dia 2 de setembro de 2015

A ata da reunião ordinária realizada no dia dois de setembro de 2015 (ata n.º 20), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com as abstenções das Senhoras Vereadoras Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo, por não terem estado presentes na mesma.-----

Discussão e aprovação da ata nº 21 realizada no dia 7 de setembro de 2015

A ata da reunião ordinária realizada no dia sete de setembro de 2015 (ata n.º 21), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e José Vital Tomé Saraiva, por não terem estado presentes na mesma.-----

A. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

O Senhor Presidente informou que as reuniões de Câmara têm uma periodicidade quinzenal, com carácter público e que na segunda reunião de cada mês existe o Período de Intervenção do Público, onde as pessoas podem colocar questões ao executivo municipal. Informou ainda que a descentralização das reuniões de Câmara permite às pessoas um contacto mais direto com o órgão executivo.-----

B. Propostas;-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Guitarra":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 590, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Guitarra", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Guitarra para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta o Senhor *Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 18.900,00 euros (isento de iva nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 945 aulas, 108 aulas mensais, ao preço unitário de 20,00 euros/aula, a serem distribuídos por 351 aulas, em 2015 e 594 aulas, em 2016. O valor estimado mensal é de 2.160,00 euros. Foi aplicada a redução remuneratória prevista no

n.º 1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos termos do n.º 4, o valor mensal a pagar, ser superior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Assim, foi aplicada a taxa de 2,8% (calculada nos termos do artigo 2.º da lei n.º 75/2014, de 12/09, conjugada com o artigo 4.º da mesma lei), ao valor de 2.000,00 euros e a taxa de 12,8% ao valor de 160,00 euros. Resulta assim, uma redução mensal de 76,48 euros e uma redução no valor do contrato, de 669,20 euros. O valor a pagar, por aula, será assim de 19,30 euros. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 6.771,44 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 11.459,36 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Guitarra*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser

desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Guitarra*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Bateria":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 589, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Bateria", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Bateria para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta o Senhor Pedro Miguel Horta Amaral, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 12.075,00 euros +iva. Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 805 aulas, 92 aulas mensais, ao preço unitário de 15,00 euros+iva/aula, a serem distribuídos por 299 aulas,

em 2015 e 506 aulas, em 2016. O valor estimado mensal é de 1.380,00 euros+iva. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º 1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos termos do n.º 4, o valor mensal a pagar, ser inferior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 4.485,00 euros+iva, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 7.590,00 euros+iva. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Bateria*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f)

do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Bateria*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Ballet":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 588, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Ballet", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Ballet para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Maria Jorge Ferreira Araújo Dias Neves Matos*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 7.000,00 euros (isento de iva nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 350 aulas, 40 aulas mensais, ao preço unitário de 20,00 euros/aula, a serem distribuídos por 130 aulas em 2015 e 220 aulas em 2016. O valor estimado mensal é de 800,00 euros. De considerar que, o Município, irá celebrar um contrato de avença para a prestação de serviços de aulas de ballet aos Jardins de Infância, com a

mesma entidade, no qual se prevê, um valor mensal de 288,00 euros. Assim resulta que, o valor mensal a pagar, pelos 2 contratos será de 1.088 euros. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º 1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos termos do n.º 4, o valor mensal a pagar, ser inferior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 2.600 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 4.400 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Ballet*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da

competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Ballet*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Piano":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 587, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Piano", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Piano para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta o Senhor Fábio Santos Guia, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no .º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 9.450,00 euros (isento de iva nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 630 aulas, 72 aulas mensais, ao preço unitário de 15,00 euros/aula, a serem distribuídos por 234 aulas em 2015 e 396 aulas em 2016. O valor estimado mensal é de 1.080,00 euros. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º 1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos

termos do n.º4, o valor mensal a pagar, ser inferior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 3.510 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 5.940,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Piano*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..."No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º

1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Piano*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Flauta Transversal":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 586, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Flauta Transversal", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Flauta Transversal para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta o Senhor *André Alexandre Garcia Barbosa*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º.2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.625,00 euros +iva. Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 175 aulas, 20 aulas mensais, ao preço unitário de 15,00 euros+iva/aula, a serem distribuídos por 65 aulas em 2015 e 110 aulas em 2016. O valor estimado mensal é de 300 euros+iva. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos termos do n.º4, o valor mensal a pagar, ser inferior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o

procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 975,00 euros+iva, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 2.029,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Flauta Transversal*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo

Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Flauta Transversal*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Clarinete e Saxofone":-

Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 585, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Aulas de Clarinete e Saxofone", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de aulas de Clarinete e Saxofone para os alunos da Academia de Musica de Pinhel e não tendo o município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta a senhora *Ana Cristina Brito Pinto*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º.2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 10.640,00 euros (isento de IVA nos termo do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: 532 dias, 56 aulas mensais, ao preço unitário de 20,00 euros/aula, a serem distribuídos por 224 dias em 2015 e 308 dias em 2016. O valor estimado mensal é de 1.120,00 euros. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º1, artigo 75.º da LOE de 2015, por, nos termos do n.º4, o valor mensal a pagar, ser inferior aos limites estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 (1.500,00 euros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se

pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 4.480,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 925/2015. O valor previsto para 2016, é de 6.160,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Clarinete e Saxofone*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o

Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Aulas de Clarinete e Saxofone*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aquisição de duas viaturas ligeiras de cinco lugares em sistema de renting":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 594, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Aquisição de duas viaturas ligeiras de cinco lugares em sistema de renting", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando a necessidade de proceder à contratação de renting 2 viaturas ligeiras de 5 lugares marca Toyota Yaris 1.4 d-4d, destinadas à substituição do contrato das 3 viaturas em aluguer operacional que acaba no próximo dia 23 de setembro, o Município de Pinhel pretende convidar a apresentar proposta a empresa Soviauto 2000 - Comércio de Automóveis, Máquinas e Equipamentos, Lda, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até final do prazo contratual (48 meses). Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de aproximadamente 35.410,56 euros+IVA (48 rendas fixas de 368,86 euros por cada viatura), ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante a presença de um processo novo. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer

modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 2.213,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 929. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Renting 2 Viaturas Ligeiras de 5 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Renting 2 Viaturas Ligeiras de 5 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de

execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aquisição de uma viatura ligeiras de três lugares em sistema de leasing":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 593, datada de 14 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Aquisição de uma viatura ligeiras de três lugares em sistema de leasing", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) O Município de Pinhel pretende adquirir um veículo/carrinha Toyota Proace 3 lugares, por sistema leasing para apoio aos serviços, pelo que pretende contratar com a empresa *Soviauto 2000 - Comércio de Automóveis, Máquinas e Equipamentos, Lda.*, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 24.589,60 euros+iva, ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por estarmos perante um contrato com novo objeto e nova entidade, conforme determinado pelo artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015). Estimando-se: 22.693,93 euros+iva (valor comercial da viatura) + 453,66 euros+iva (valor residual) + 267,50 euros+iva (comissões) + 1.185,51 euros+iva (juros). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.767,68 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI's n.ºs 930,931 e 932/2015. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada

a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Leasing para aquisição de 1 carrinha de 3 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Leasing para aquisição de 1 carrinha de 3 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. **Finanças e Controlo de Gestão** -----

1.1.1 **Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas:** -----

1- **Carlos Alberto Videira Santos - Apreciação e aprovação do pedido de isenção de tarifas de resíduos sólidos urbanos, referentes ao contrato de água n.º**

5422016 e a alteração de contrato de água de tipo comercial para industrial:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Carlos Alberto Videira dos Santos, datado de 17 de junho de 2015, através do qual solicita a isenção de tarifas de resíduos sólidos urbanos, referentes ao contrato de água n.º 5422016, localizado na Ribeira das Cabras, em Pinhel, e a alteração de contrato de água de tipo comercial para industrial, com o objetivo da obtenção de um tarifário especial para a faturação da água, com redução substancial nas tarifas variáveis, uma vez que se trata efetivamente de uma indústria transformadora agrícola. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Joaquim Vaz, emitida a 10 de julho de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *conclui-se que existem condições para que seja concedida a isenção da tarifa de resíduos, uma vez, que não existem contentores próximos ...*" Deu ainda conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Licenciamento Urbanístico, Ana Paula Mendes Vicente Melo, emitida a 5 de agosto de 2015, da qual se extrai o seguinte: "*Confirma-se que as instalações em causa se encontram licenciadas como indústria*". Nos termos expostos, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos. Mais deliberou, por unanimidade, restituir o valor de 6,18 € (seis euros, dezoito cêntimos). Considerando que as instalações se encontram licenciadas como indústria, o executivo municipal deliberou ainda, por unanimidade, aprovar a alteração do contrato de água de tipo comercial para industrial, beneficiando o requerente do tarifário especial, para a faturação da água, com redução substancial nas tarifas variáveis constante do novo Tarifário de Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

2- FMP - Fly Mecânica de Precisão, Lda - Apreciação e aprovação do pedido de redução de taxas, referentes ao pedido de utilização do imóvel, para fim industrial, sito na Avenida Cidade da Guarda, lote n.º 47-A da Zona Industrial de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa FMP - Fly Mecânica de Precisão, Lda, datado de 20 de agosto de 2015, através do qual solicita a redução de taxas referentes ao pedido de utilização do imóvel, para fim industrial, sito na Avenida Cidade da Guarda, lote n.º 47-A da Zona Industrial de Pinhel. O Senhor Presidente deu conhecimento do

teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Licenciamento Urbanístico, emitida a 10 de julho de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel (...). O valor da taxa a pagar sem a redução é de 1.2922,07€. Mais se informa que de acordo com os critérios propostos pelo executivo em reunião de Câmara de 3 de junho de 2015, o requerente informa tratar-se de uma empresa já existente (10%); com oito postos de trabalho (10%); valor da estimativa do projeto é de 350.000,00€ (10%) o investidor já é residente nesta cidade há vários anos (5%) e com idade superior a 40 anos (5%). Assim, o valor total da redução é de 40%, a que corresponde o valor a pagar de 775,24 €". Considerando que o pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, a Câmara Municipal, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 40%, a que corresponde um total a pagar de 775,24 € (setecentos e setenta e cinco euros, vinte e quatro cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Maria Emília Monteiro Rodrigues - Apreciação e aprovação do pedido de redução de taxas para licenciamento de um bar/restaurante:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria Emília Monteiro Rodrigues, datado de setembro de 2015, através do qual solicita a redução de taxas para licenciamento de um bar/restaurante. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Licenciamento Urbanístico, emitida a 15 de setembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel (...). O valor da taxa a pagar sem a redução é de 556,72€. Mais se informa que de acordo com os critérios propostos pelo executivo em reunião de Câmara de 3 de junho de 2015, o requerente informa tratar-se de uma nova empresa (10%); com dois postos de trabalho (5%); valor da estimativa do projeto é de 68.983,20€ (5%) o investidor não é residente nesta cidade (10%) e com idade de 58 anos (5%). Assim, o valor total da redução é de 35%, a que corresponde o valor a pagar de

194,85€". Considerando que o pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, a Câmara Municipal, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 35%, a que corresponde um total a pagar de 194,85€ (setecentos e setenta e cinco euros, vinte e quatro cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão: -----

1- Apreciação e aprovação de pedidos de subsídio escolar apresentados fora de prazo, referentes à Ação Social Escolar do ano letivo de 2015/2016: - Foram presentes ao Executivo Municipal nove pedidos para atribuição de subsídio escolar aos alunos Beatriz Correia Tereso, Lara Sofia Saraiva Soares, Afonso Ferreira Ribeiro, Matilde Ferreira Tibério, Leonardo Rodrigues Pinto, Cristiana Melão Ganância, Alice Catarina dos Santos da Costa, Lucas da Costa dos Santos e Moisés da Costa dos Santos. O Gabinete de Educação do Município de Pinhel informa que os processos deram entrada fora do prazo estipulado devido à declaração do Abono de Família ter sido emitida pela Segurança Social no passado mês de agosto de 2015. Assim, os alunos Beatriz Correia Tereso, Afonso Ferreira Ribeiro, Matilde Ferreira Tibério, Leonardo Rodrigues Pinto, Cristiana Melão Ganância foram posicionados no Escalão 2 (B), enquanto os alunos Lara Sofia Saraiva Soares, Alice Catarina dos Santos da Costa, Lucas da Costa dos Santos e Moisés da Costa dos Santos foram posicionados no Escalão 1 (A). Considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu n.º 2, Artigo 3.º refere que "*exceionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis*" o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados, o que perfaz o valor global de 2.557,10€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros, dez cêntimos), o que deve ser comunicado aos Encarregados de Educação. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2-Apreciação e aprovação da percentagem, referente à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior:-Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 574, prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, no dia 11 de setembro de 2015, através da qual informa que o artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro define as regras de participação variável no IRS e que os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Mais informa que a participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3-Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no exercício económico de 2016:-Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de setembro de 2015, que, se transcreve na íntegra para os devidos efeitos legais: "Considerando:-----

- Que, a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), na sua alínea b), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais; ---

- Que, o artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca: -----

a) Que, os municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área

geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €; -----

c) Que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do artigo 16º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção. -----

d) Que, as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança. -----

- Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações; -----

- Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários; -----

- Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a Câmara: -----

- Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2016, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; -----

- Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel que delibere isentar da derrama: --

a) Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os 150.000,00 €."-----

O Senhor Presidente informou que com a reforma denominada pelo Governo como "Reforma da Fiscalidade Verde", passou a ser legalmente possível aos municípios interessados a obtenção de uma parte da receita da derrama paga pelas empresas que explorem recursos naturais no concelho e que, na sequência dessas exploração, obtenham nesse território mais

de 50% do seu volume de negócios. Informou ainda que com a aplicação da taxa da derrama, pretende-se que o Município possa obter uma parte do imposto pago pelas empresas, que possuem centros electroprodutores, e que no âmbito da sua atividade exploram recursos naturais localizados no nosso concelho.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama, que desta forma, incide apenas sobre as empresas que obtenham mais de 50% do seu volume de negócios da exploração de recursos naturais, localizados no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal e tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no Município de Pinhel com matéria coletável superior a 50.000,00€. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Apreciação e aprovação da Proposta de atribuição de apoio financeiro à Freguesia de Souropires para ampliação do cemitério:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Freguesia de Souropires, datado de 15 de setembro de 2015, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 23.131,30€ (vinte e três mil, cento e trinta e um euros, trinta cêntimos), para ampliação do cemitério de Souropires. Considerando:-----

- Que, é consabido que as Autarquias têm um leque muito vasto de atribuições;-----
- Que, as Autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e atarefadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita;-----
- Que, a tudo isto acresce a insuficiência de meios financeiros que, no caso das Juntas de Freguesia, é ainda mais acentuado;-----
- Que, a insuficiência de tais meios necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de iniciativas e ações

em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o Município;-----

- Que, nos termos do n.º 1, do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----

- Que, cabe à Assembleia Municipal de Pinhel, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, alínea j), do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----

- Que, cabe à Câmara Municipal "Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta" de harmonia com o disposto no artigo 33º, alínea ccc), ainda daquele anexo. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 23.131,30€ (vinte e três mil, cento e trinta e um euros, trinta cêntimos), à Freguesia de Souropires, para ampliação do cemitério de Souropires. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5-Apreciação e aprovação da Proposta de atribuição de apoio financeiro à Freguesia de Freixedas para reconstrução da Escola Primária (2ª fase), destinada a Posto de Atendimento da GNR e sede da Junta de Freguesia:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Freguesia de Freixedas, datado de 21 de abril de 2015, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para reconstrução da Escola Primária (2ª fase), destinada a Posto de Atendimento da GNR e sede da Junta de Freguesia. Considerando:-----

- Que, é consabido que as Autarquias têm um leque muito vasto de atribuições;-----

- Que, as Autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e atarefadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita;-----

- Que, a tudo isto acresce a insuficiência de meios financeiros que, no caso das Juntas de Freguesia, é ainda mais acentuado;-----

- Que, a insuficiência de tais meios necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o Município;-----

- Que, nos termos do n.º 1, do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----

- Que, cabe à Assembleia Municipal de Pinhel, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, alínea j), do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----

- Que, cabe à Câmara Municipal "Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta" de harmonia com o disposto no artigo 33º, alínea ccc), ainda daquele anexo. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), à Freguesia de Freixedas, para reconstrução da Escola Primária (2ª fase), destinada a Posto de Atendimento da GNR e sede da Junta de Freguesia. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6-Aprovação dos contratos interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Pinhel e as Juntas de Freguesia do Concelho de Pinhel, cuja minuta foi Ata da Reunião ordinária de 2015/09/16

aprovada pela Assembleia Municipal de Pinhel, no dia 25 de abril de 2015:- O Senhor Presidente informou que, após autorização por parte da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deu início, junto das Freguesias, ao processo de transferência de competências na área de manutenção de vias municipais. Informou ainda que doze Freguesias remeteram a esta Câmara toda a documentação necessária e que consubstancia a intenção de celebrar o contrato de transferência de competências, que a seguir se identificam: Freguesia de Ervedosa; Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova; Freguesia de Lamegal; Freguesia de Manigoto; Freguesia de Valbom/Bogalhal; Freguesia de Vale do Côa; Freguesia de Souropires; Freguesia de Pinhel; Freguesia de Lameiras; Freguesia de Freixedas; Freguesia de Vale do Massueime; Agregação de Freguesias Sul de Pinhel. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel, órgão competente, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a necessária autorização para a outorga dos contratos, com as Juntas de Freguesia, cujo processo já se encontra devidamente instruído. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Tomada de conhecimento do Relatório sobre a situação económica e financeira, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013:- Foi presente ao Executivo Municipal o Relatório sobre a situação económica e financeira, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013. O Senhor Vice-Presidente informou que a dívida aos fornecedores está a ser paga a tempo e horas, tendo diminuído, nos últimos seis meses, aproximadamente em 290.000,00€ (duzentos e noventa mil euros). Informou ainda que, da análise efetuada em termos de liquidez geral e de liquidez reduzida verifica-se que estes rácios sofreram uma variação positiva significativa, passando de cerca de 64% em 2013 para cerca de 85% (liquidez geral) e 83% (liquidez reduzida) em 30 de junho de 2015, devido ao aumento do ativo e diminuição do passivo. Deu conhecimento que e, no que diz respeito à estrutura de endividamento verifica-se que apenas 11% do passivo é de curto prazo, uma vez que este passivo é maioritariamente composto por proveitos diferidos referentes a subsídios ao investimento. Deu ainda conhecimento que em relação ao rácio de dívida total por habitante constata-se que o mesmo se situa em valores médios dos ocorridos em 2013 e 2014,

sendo a média dos três períodos de 744,00 €/habitante (n.º de habitantes retirados dos Censos de 2011 - 9.267 habitantes). A terminar, informou que o Município de Pinhel cumpre todas as regras impostas pelo Orçamento de Estado. O Executivo Municipal tomou conhecimento do Relatório sobre a situação económica e financeira, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013. Deliberou, por unanimidade, remeter o referido Relatório à Assembleia Municipal de Pinhel para conhecimento. -----

8- Tomada de conhecimento da 17ª Alteração ao Orçamento e da 17ª Alteração às Grandes Opções do Plano, para o exercício económico de 2015:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 17ª Alteração ao Orçamento e da 17ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2015, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.---

1.1.3 Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos; -----

1-Apreciação e aprovação da Proposta referente à Organização dos Serviços do Município de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de setembro de 2015, referente à Organização dos Serviços do Município de Pinhel, que, se transcreve na íntegra para os devidos efeitos legais: "Volvidos quase dois anos desde a aprovação da atual estrutura orgânica, torna-se necessário proceder à sua alteração. O tempo decorrido desde a aprovação da última estrutura orgânica, na assembleia municipal de 27 de dezembro de 2013, permitiu perceber a necessidade da criação de uma unidade orgânica para as áreas da cultura, turismo e desporto. Estas áreas de atuação concentram, atualmente, um número muito significativo de trabalhadores do município, e contêm especificidades que acentuam a necessidade de lhe ser garantida uma coordenação mais autónoma. Desta forma, pretende-se criar uma unidade orgânica que integrará, a partir da entrada em vigor do Regulamento, todos os trabalhadores afetos à área da cultura, desporto e turismo e que será chefiada por um cargo de dirigente intermédio de 3º grau. De acordo com os ns.º 2 e 3 do artigo 21º da Lei n.º 49/2012, de 29 de

agosto, "Os municípios podem prover um número de diretores de departamento municipal superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites na presente lei, desde que tal não implique o não provimento, em igual número, de diretores municipais. 3- O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, às relações entre chefe de divisão municipal e diretor de departamento municipal e entre dirigente intermédio de 3º grau ou inferior e chefe de divisão municipal." Nestes termos, a estrutura orgânica cuja definição agora se inicia, passará a contemplar um cargo de dirigente intermédio de 3º grau em número superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites da presente lei, prescindindo-se, para o efeito, do cargo de dirigente intermédio de 2º grau, chefe de divisão, que na estrutura orgânica atualmente em vigor coordena a Divisão Sociocultural. Pretende-se, posteriormente, proceder à criação dos Gabinetes de Educação e Ação Social, que dependem diretamente do Presidente da Câmara, tal como acontece de facto. A estrutura e o funcionamento dos Serviços do Município de Pinhel, regem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. No seguimento destes princípios, pretende-se que uma vez concluída a conformação da nova organização dos Serviços Municipais de Pinhel, esta seja a prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, de 2009, no modelo de Estrutura Mista, constituída por: a) 1 Unidade Orgânica Flexível; b) 7 Subunidades Orgânicas Flexíveis; c) 2 Unidades Orgânicas (dirigida por cargos de direção intermédia de 3.º grau); d) 1 Equipa Multidisciplinar (dirigida por um Chefe de Equipa, Técnico Superior, que mantém o estatuto remuneratório da carreira de origem); e) 9 Gabinetes de Apoio. De acordo com o artigo 6º, da Seção III, do D.L. n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica; b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas; c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas; e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; f) Definir o número máximo de equipas de projeto. Nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à assembleia municipal,

a definição de competências, da área, dos requisitos de recrutamento, bem como da remuneração dos cargos de dirigentes intermédios de 3º grau. Em face do anteriormente exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Pinhel, delibere: a) Dar início ao procedimento administrativo de aprovação da nova Organização dos Serviços do Município de Pinhel; b) Aprove, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a presente proposta, e a remeta para análise e deliberação da assembleia municipal, para que este órgão: -----

1- Aprove que para o cumprimento das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Pinhel adota um modelo estrutural misto, composto por unidades orgânicas flexíveis, provenientes de uma estrutura hierarquizada e por uma equipa multidisciplinar, que colhe as suas origens na estrutura matricial, tal qual a mesma se encontra contemplada no artigo 12º do D.L. n.º 350/2009, de 23 de outubro. -----

2- Defina que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ao nível da Divisão, é de 1 (um);-----

3- Defina que o número máximo total de subunidades orgânicas é de 7 (sete);-----

4- Defina que o número máximo de equipas multidisciplinares é de 1 (um), e que o estatuto remuneratório do Chefe de Equipa corresponderá ao estatuto remuneratório da carreira de origem; -----

5- Aprove a criação do cargo de dirigente de 3º grau para a Unidade Orgânica de 3º grau de Cultura, Turismo e Desporto, cujo recrutamento deve obedecer aos seguintes requisitos: a) Bacharelato em Turismo; b) Experiência profissional de 2 anos no exercício de funções de coordenação, gestão ou controlo na área da unidade orgânica. -----

6- Aprove que ao presente cargo de direção intermédia possam corresponder as seguintes competências:-----

a) Promover medidas de natureza cultural, desportiva, turística e de lazer, no âmbito das políticas definidas pelo Município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento sócio cultural do Município;-----

b) Definir, propor, organizar e coordenar ações de dinamização nos diversos domínios de atividade, designadamente no âmbito da animação cultural, da leitura, da divulgação do património histórico-cultural, das atividades arqueológicas e artísticas, da prática do desporto, da realização de atividades de desporto de montanha e de aventura, de atividades de lazer e de promoção turística do Município.-----

- c) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento da biblioteca municipal, suas extensões e biblioteca itinerante;-----
- d) Promover ações de divulgação do livro e da leitura e incrementar programas tendentes ao aumento do gosto pela leitura, principalmente junto da população mais jovem;-----
- e) Proceder ao registo, catalogação e classificação dos fundos bibliográficos e documentais e do património museológico colocado à sua guarda, bem como promover a sua conservação e restauro;-----
- f) Assegurar a gestão, a organização e o funcionamento do museu municipal e promover a sua animação e a divulgação;-----
- g) Superintender na gestão do arquivo geral do município, propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos nos termos legais;-----
- h) Colaborar, nos termos definidos superiormente, nas atividades promovidas por associações e outras instituições que promovam ações no âmbito da cultura, do desporto, do lazer e do turismo;-----
- i) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento do complexo desportivo, das piscinas municipais, dos recintos desportivos, da Casa da Cultura de Pinhel e demais instalações culturais, desportivas, de lazer ou de turismo que se encontrem sob administração municipal;-----
- j) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da divisão;---
- k) Inventariar as potencialidades turísticas do Município, designadamente no domínio patrimonial, cultural, ambiental e gastronómico e promover a sua divulgação;-----
- L) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município na área do turismo e colaborar na definição dos respetivos estudos e planos estratégicos;-----
- m) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à unidade orgânica;-----
- n) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;-----
- o) Garantir a gestão dos trabalhadores afetos à unidade orgânica; -----
- p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.-----

9- Aprove que ao presente cargo de dirigente seja fixada a 6ª Posição remuneratória, tal como foi aprovado para o cargo de dirigente de 3º grau, que se encontra em exercício de funções.-----

Caso Vossas Excelências entendam que a presente proposta merece aprovação, informa-se que tendo em conta o disposto no artigo 7º, da seção III, do D.L. n.º 350/2009, de 23 de outubro, será remetida à câmara municipal uma proposta para a criação de unidades orgânicas, definindo-se as respetivas atribuições e competências e para a manutenção da atual equipa multidisciplinar de águas e saneamento, cumprindo sempre os limites definidos pela assembleia municipal." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento administrativo de aprovação da nova Organização dos Serviços do Município de Pinhel. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, mais deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Deliberou ainda, por unanimidade, submeter a proposta da nova Organização dos Serviços do Município de Pinhel para análise e deliberação da Assembleia Municipal de Pinhel, para que este órgão: -----

1- Aprove que para o cumprimento das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Pinhel adota um modelo estrutural misto, composto por unidades orgânicas flexíveis, provenientes de uma estrutura hierarquizada e por uma equipa multidisciplinar, que colhe as suas origens na estrutura matricial, tal qual a mesma se encontra contemplada no artigo 12º do D.L. n.º 350/2009, de 23 de outubro. -----

2- Defina que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ao nível da Divisão, é de 1 (um);-----

4- Defina que o número máximo total de subunidades orgânicas é de 7 (sete);-----

4- Defina que o número máximo de equipas multidisciplinares é de 1 (um), e que o estatuto remuneratório do Chefe de Equipa corresponderá ao estatuto remuneratório da carreira de origem; -----

5- Aprove a criação do cargo de dirigente de 3º grau para a Unidade Orgânica de 3º grau de Cultura, Turismo e Desporto, cujo recrutamento deve obedecer aos seguintes requisitos: a) Bacharelato em Turismo; b) Experiência profissional de 2 anos no exercício de funções de coordenação, gestão ou controlo na área da unidade orgânica. -----

6- Aprove que ao presente cargo de direção intermédia possam corresponder as competências constantes da proposta apresentada.-----

7-Aprove que ao presente cargo de dirigente seja fixada a 6ª Posição remuneratória, tal como foi aprovado para o cargo de dirigente de 3º grau, que se encontra em exercício de funções. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Património:-----

1- Apreciação e aprovação das taxas de imposto municipal sobre Imóveis, referentes ao exercício económico de 2015, a liquidar no exercício económico de 2016:-
Foi presente ao Executivo Municipal uma informação prestada pelos Serviços de Património, a 18 de agosto de 2015, referente às taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, referentes ao exercício económico de 2015, a liquidar no exercício económico de 2016, a qual para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborada, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivada em pasta própria na Unidade Orgânica de Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças desta Câmara Municipal (Património). Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel o seguinte: -----

1. A fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:-----

a) Prédios rústicos - 0,8 %;-----

b) Prédios urbanos - 0,3% (Redação da Lei n.º 83-C/2013 - 31/12).-----

2. Que, as taxas previstas para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruína sejam elevadas anualmente para o triplo (no caso dos prédios urbanos), considerando prédios devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio (*redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, 30 de dezembro*).-----

3. A fixação da seguinte taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 7,5%, para prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em País, Território ou Região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.-----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º, do CIMI propor à Assembleia Municipal de Pinhel: -----

1- Que, as áreas territoriais, correspondentes a Freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de reabilitação urbana ou combate à desertificação, as seguintes minorações:-----

- ✓ Centro Histórico de Pinhel conforme delimitado no PDM - 15%;-----
- ✓ Freguesia de Cidadelhe (Núcleo antigo) - 15%.-----

2- Que, nos casos dos prédios arrendados nas áreas territoriais, correspondentes a Freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, se fixe uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.-----

3- Que, se fixe uma majoração até 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens, e atendendo às características do edificado do Concelho de Pinhel, as seguintes majorações:-----

Edifício em ruína total - 30%;-----

Edifício abandonado não cumprindo as suas funções - 30%.-----

4- Que, se majore até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, considerando prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de agosto;-----

b) A sua aprovação não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;-----

c) Não terem sido neles praticadas operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;-----

5- Que, se fixe uma redução de 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor Municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do nº 1 do art.º 40º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;---

O Senhor Presidente da Câmara informou que, ao abrigo das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado (Lei Nº 82-D/2014, de 31 de dezembro), as Autarquias podem diferenciar positivamente os agregados familiares com dependentes e, dentro destes, os agregados familiares com maior número de dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo Município. O Senhor Presidente colocou à consideração do executivo municipal a deliberação a tomar. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que se fixe uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário até 31 de dezembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º do código do IRS, e de acordo com a seguinte tabela: (*redação da Lei Nº82-b/2014, 31 de dezembro*). -----

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>REDUÇÃO DE TAXA ATÉ</i>
<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>2</i>	<i>15%</i>
<i>3</i>	<i>20%</i>

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.5 Subunidade Orgânica de Tesouraria-----

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia quinze de setembro de 2015, cujo valor em Operações Orçamentais é de 2.055.392,24 € (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois euros, vinte e quatro cêntimos), e em Operações não Orçamentais 160.327,51€ (cento e sessenta mil, trezentos e vinte e sete euros, cinquenta e um cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos;-----

2.1 Licenciamento Urbanístico -----

1- Apreciação e aprovação do pedido para emissão de declaração de interesse municipal de um equipamento de "Turismo em Espaço Rural na vertente de Agroturismo", na Quinta do Vale do Ruivo (núcleo B), da Freguesia de Souropires, conforme previsto na alínea b), do n.º 1 do art.º 22 de Regulamento do PDM de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por José Augusto Madeira Afonso, através do qual pretende o licenciamento das obras de construção de um agroturismo localizado em dois locais distintos; um em área urbana de Souropires e outro em área rural desta mesma freguesia. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelos Serviços Técnicos do Departamento de Urbanismo e Equipamentos, emitida a 24 de julho de 2015, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) Refere ainda no seu ponto 2, que, o equipamento turístico para ser autorizado em espaço rural, deverá ser declarado de interesse municipal, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do regulamento do PDM de Pinhel." Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 22º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, declarar de interesse municipal a construção de um equipamento de "Turismo em Espaço Rural na vertente de Agroturismo", na Quinta do Vale do Ruivo (núcleo B), da Freguesia de Souropires. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do número 2, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os mesmos pressupostos propor à Assembleia Municipal de Pinhel que considere de especial interesse Municipal a construção do referido equipamento. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

F. Período de Intervenção do Público:- O Senhor Presidente deu como aberto o período de "Intervenção do Público", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara verificou a existência de público.-

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pinhel agradeceu ao Executivo Municipal a realização da Reunião de Câmara na localidade da Malta. Agradeceu ainda à Direção da Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social da Malta a cedência do espaço para a realização da presente reunião e de um modo particular à população em geral. -----

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pinhel alertou o Executivo Municipal para a execução urgente da rede de saneamento da localidade da Malta, considerando que é uma situação que se prolonga há muito tempo. Disse que é urgente encontrar-se uma solução para a dinamização da Escola Primária da localidade da Malta. Referiu ainda que é necessário a Câmara Municipal disponibilizar paralelos à Freguesia de Pinhel, para que se possa calcetar uma rua em terra batida na localidade da Malta. Adiantou ainda que urge proceder-se à reabilitação do edifício sede da Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social da Malta. Solicitou que seja edificado o monumento em homenagem ao pedreiro na rotunda da Malta, na EN 221. Disse que o trânsito, na rua do Calvário e de acesso ao campo de futebol torna-se complicado com a circulação de veículos pesados. A terminar, referiu que terá de se encontrar uma solução, para que o caminho de ligação à estrada de Lameiras e de acesso ao campo de futebol fique com uma boa saída. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que o processo de Ampliação da RAADE da Malta está pronto, aguardando registo de compromisso, para que possa dar-se início à execução da obra. Informou ainda que a Câmara Municipal encontra-se a recuperar as antigas escolas primárias, considerando tratar-se de património da Autarquia. Informou que o projeto de arquitetura de recuperação da Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social da Malta está pronto, faltando apenas concluir-se o projeto de especialidades para o efeito. Deu conhecimento que o monumento de homenagem ao pedreiro irá ser edificado na localidade da Malta, considerando que é aí que há uma maior exploração deste recurso endógeno e que a Câmara Municipal irá encetar esforços nesse sentido, pois a Empresas Estradas de Portugal obriga à colocação de uma rede elétrica com 600 metros de iluminação pública, o que acarreta elevados custos para o Município de Pinhel. O Senhor Presidente informou que os caminhos rurais são da competência as Juntas de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Informou ainda que os serviços da Câmara Municipal irão fazer a medição do caminho, para que possam apurar-se os custos da sua reparação. -----

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que não há escoamento suficiente do saneamento que advém da Freguesia de Lameiras, com destino à ETAR de Souropires e que a resposta obtida da Empresa Águas do Zêzere e Côa foi que a resolução do problema é da competência da Câmara Municipal.-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Presidente da Câmara informou que desconhecia a situação, pelo que irá contactar a Empresa Águas do Zêzere e Côa para averiguar o que se passa quanto a este assunto.-----

Uma residente da localidade da Malta alertou para a existência de um freixo, junto às bombas da GALP, que com os seus ramos tapa os fios da eletricidade. -----

O Senhor Presidente informou que irá solicitar aos serviços que procedam em conformidade.-----

O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Pinhel, José António Sales Gomes agradeceu a presença do Executivo Municipal na localidade da Malta, o que permitirá deixar uma palavra de esperança aos presentes, para que as suas ansiedades sejam realizadas.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 16 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)